LEI MUNICIPAL N.º 1.593, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Altera o artigo 101 da Lei Municipal n.º 1.375, de 26 de outubro de 2006, que 'Dispõe sobre Plano Diretor Estratégico, o sistema e o processo de planejamento do desenvolvimento urbano do Município de Rio Pardo de Minas'."

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 101 da Lei Municipal n.º 1.375, de 26 de outubro de 2006, que "*Dispõe sobre Plano Diretor Estratégico, o sistema e o processamento de planejamento do desenvolvimento urbano do Município de Rio Pardo de Minas*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 – O COMPUR é composto por 8 (oito) membros efetivos, além dos respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo;
II – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
III – 1 (um) representante do setor técnico;
IV – 1 (um) representante do setor popular;
V – 1 (um) representante do setor empresarial.

...

§ 8º – Os Conselheiros têm direito a adiantamento para viagens ou reembolso de despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando estiverem desempenhando trabalhos ou representação de interesse do COMPUR fora do Município, formalmente autorizados por deliberação da maioria simples dos Conselheiros, sujeitando-se à prestação de contas, regularmente, na forma exigida por Lei."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 20 de dezembro de 2013.

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal